

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA**, e o **Município de Pato Bragado**, inscrita no CNPJ nº 95.719.472/0001-05 com sede na Avenida Willy Barth nº 2885, na cidade de Pato Bragado, de ora em diante denominada simplesmente **Município**, neste ato representada por seu Prefeito **Leomar Rohden**, portador da Cédula de Identidade nº 3.330.683-0 SSP/PR e do CPF nº 550.079.379-91, de acordo com o **Processo nº 13.973.100-0**, com base na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme dispõe a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução 046/2014 do TCE-PR, celebram o presente Termo de Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para a construção de um Pronto Atendimento no Município de Pato Bragado, para proporcionar maior agilidade e resolutividade nos atendimentos de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde e uma melhor condição de trabalho aos profissionais da saúde do Município, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:**

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Analisar a prestação de contas da Entidade, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 1.4 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho, para a construção de um Pronto Atendimento no Município.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

- 2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - d) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais/INSS Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos de Transferências Voluntárias do Concedente, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.
- 2.7 Anexar CND da obra no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, ao final da execução, devendo a empresa ganhadora do certame efetuar cadastro no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme legislação vigente.
- 2.8 Destinar os recursos de contrapartida para o custeio parcial do objeto do convenio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 2.9 O Tomador deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, será destinado recursos, no valor total de R\$ 767.386,35(setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 684.486,97(seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em 06(seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.161.4400.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 82.899,38(oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) na Rubrica Orçamentária 02.009 – FMS/10.301.1450.1.009.00/4.4.90.51.00 Fonte 505, que será repassado pelo Município a título de contrapartida em 06 (seis) parcelas, conforme declaração acostada ao presente protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos para ser apropriados em exercícios subsequentes estarão consignados no respectivo Plano Plurianual ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação das parcelas do Convênio ficarão condicionadas à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do **MUNICÍPIO** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira parcela após a emissão da Ordem de Serviço e as demais parcelas serão liberadas pela SESA/Funsaude, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico/Financeiro e o Relatório de Vistoria da Obra:

PARCELA	VALOR	PERCENTUAL
1ª	R\$ 62.476,84	Apresentação ordem de serviço
2ª	R\$ 85.471,55	19,28%
3ª	R\$ 106.584,74	33,17%
4ª	R\$ 218.986,70	61,71%
5ª	R\$ 203.003,56	88,16%
6ª	R\$ 90.862,96	100 %

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigada a:
 - a) Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei, a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o **CONVENIENTE** a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts.233 e 234 do Regimento Interno do TCE; - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10(dez) anos.
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a) Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 - b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- X. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do **CONVENIENTE**, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.



- XII. É obrigação da SESA de analisar as prestações de contas parciais e a final, relativas aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria.
- XIII. Ficará ao encargo do Município a realização do procedimento licitatório da obra, a contratação, a fiscalização, o pagamento e o recebimento provisório e definitivo, na forma da lei.
- XIV. A Responsabilidade Técnica dos Projetos, bem como a sua aprovação nos respectivos órgãos fiscalizadores competentes e a Execução Física da Obra, é de obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação das parcelas da transferência pelo concedente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

I) Fica indicada pela SESA/FUNSAUDE a servidora Andriele Roberta Gerardi, CPF nº 056.170.029-02, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeira, lotada na 20ª Regional de Saúde de Toledo -PR, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

II) Fica indicado pelo Município de Pato Bragado o Engenheiro Civil, Giovani Malavazi Fim, CREA-PR nº 71.706/D, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

III) Fica indicada como referencia deste convenio, face ao objeto a Superintendência de Gestão de Sistemas em Saúde - SGS.

PARAGRAFO ÚNICO: A gestão do convenio deve ser atribuída à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a qual poderá se valer da expertise da Paraná Edificações para essa gestão e fiscalização do Convênio.

IV – Compete ao Fiscal do Convênio

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar o Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.
- k) Emitir parecer técnico, como requisito para os repasses;
- l) Receber do gestor do contrato e encaminhar ao gestor do convênio a documentação relativa ao instrumento legal, no sentido do gestor dos convênios verificar a conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- m) Verificar em campo se o Plano de Trabalho referente aos convênios está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor dos convênios;
- n) Atuar como interlocutor entre o gestor do contrato e o gestor do convênio;
- o) Receber informações do gestor do contrato e repassar ao gestor do convênio sobre a execução do objeto conveniado;
- p) Encaminhar ao gestor do convênio relatório relativo ao controle dos prazos de prestação de contas dos convênios, para que este efetue análises e encaminhe ao ordenador de despesa para aprovação;T) Repassar dados atualizados para o lançamento no sistema Integrado de transferências – SIT do TCE relativo aos convênios.

V – Compete ao Fiscal da Obra

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias a perfeita execução da obra ou serviços;

R



- c) Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme Cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato.
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART'S do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
- m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
- o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) Requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
- q) Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
- r) Compôr a Comissão para Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra;
- s) Realizar o recebimento da obra, na forma do art.123 da Lei Estadual nº 15.605/2007;
- t) Efetuar a medição do(s) objeto(s) dos convênios;
- u) Emitir Certificado de Compatibilidade Físico – Financeira, documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eleger-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.



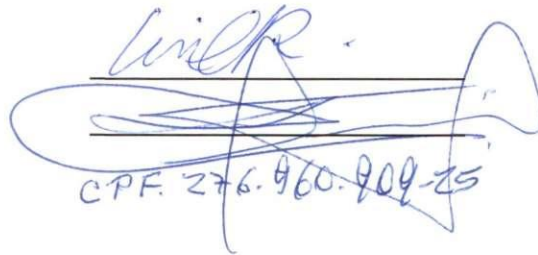
Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.



Leomar Rohden
Prefeito

TESTEMUNHAS:



CPF. 276.960.909-25